



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 048/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0140/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento eventual, no âmbito municipal e intermunicipal, em veículos motorizados com motorista, para atender, sob demanda, aos Escritórios Regionais e a Sede do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.439.996,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, com endereço na Rua Carolina Roque, nº 209, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 02472-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.499.240/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ROCHA RODRIGUES**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



- 2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).
- 3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.
- 3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo



tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela



CONTATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;



4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.439.996,90** (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

Item	Tipo de Veículo	Unidade de Medida	Faixa de KM	KM Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Micro-Ônibus	Km - Rodado	55,1 a 100	1296	R\$ 23,00	R\$ 29.808,00
2	Micro-Ônibus	Km - Rodado	100,1 a 200	3288	R\$ 18,00	R\$ 59.184,00
3	Micro-Ônibus	Km - Rodado	200,1 a 500	5957	R\$ 12,50	R\$ 74.462,50
4	Micro-Ônibus	Km - Rodado	500,1 a 1000	1196	R\$ 9,50	R\$ 11.362,00
5	Micro-Ônibus	Viagem	Diária - Até 55	221	R\$ 2.000,00	R\$ 442.000,00
6	Ônibus	Km - Rodado	55,1 a 100	1471	R\$ 19,50	R\$ 28.684,50
7	Ônibus	Km - Rodado	100,1 a 200	3911	R\$ 19,30	R\$ 75.482,30
8	Ônibus	Km - Rodado	200,1 a 500	15638	R\$ 15,25	R\$ 238.479,50
9	Ônibus	Km - Rodado	500,1 a 1000	15091	R\$ 12,43	R\$ 187.581,13
10	Ônibus	Km - Rodado	1000,1 a 1500	8057	R\$ 9,84	R\$ 79.280,88
11	Ônibus	Viagem	Diária - Até 55	14	R\$ 2.000,00	R\$ 28.000,00
12	PCD - Ônibus	Km - Rodado	55,1 a 100	115	R\$ 19,50	R\$ 2.242,50
13	PCD - Ônibus	Km - Rodado	100,1 a 200	230	R\$ 19,30	R\$ 4.439,00
14	PCD - Ônibus	Km - Rodado	200,1 a 500	575	R\$ 15,25	R\$ 8.768,75
15	PCD - Ônibus	Viagem	Diária - Até 55	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
16	Van	Km - Rodado	55,1 a 100	175	R\$ 13,16	R\$ 2.303,00
17	Van	Km - Rodado	200,1 a 500	3195	R\$ 10,00	R\$ 31.950,00
18	Van	Km - Rodado	500,1 a 1000	2487	R\$ 7,50	R\$ 18.652,50
19	Van	Viagem	Diária - Até 55	48	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
20	KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos	Km - Rodado		5450	R\$ 7,49	R\$ 40.820,50
21	Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas	Viagem		6	R\$ 382,64	R\$ 2.295,84

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abrange (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.



7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuênciada CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2.** **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 9.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 9.2.2.2.** De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;
- 9.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.2.3.** **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 9.2.4.** **Multa:**
- 9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.4.2.** **Compensatória de:**
- 9.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

- 9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;
- 9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;
- 9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.
- 9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;
- 9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.
- 9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.
- 9.9.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.9.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 9.10.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.



12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

FERNANDO ROCHA RODRIGUES

BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Cunha Rodrigues

Nome: Katia Regina de Araujo Rodrigues



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 0386-7

Número da conta corrente: 50522-6

Tipo da conta: Corrente

FERNANDO ROCHA RODRIGUES

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0140/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento eventual, no âmbito municipal e intermunicipal, em veículos motorizados com motorista, para atender, sob demanda, aos Escritórios Regionais e a Sede do SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa contratação visa atender à demanda dos Escritórios Regionais e das Unidades, garantindo a participação de empresários de micro e pequenas empresas interessadas em abrir novos negócios de forma sustentável e competitiva, bem como daqueles que buscam aperfeiçoar, dinamizar e expandir suas atividades empresariais.

2.2. A participação desses empresários ocorrerá por meio de feiras, eventos e encontros, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, sob o regime de fretamento eventual em veículos motorizados com motorista. A contratação deverá observar as diretrizes da legislação vigente, garantindo a economicidade, a segurança dos passageiros e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços de transporte de passageiros engloba os veículos tipo: ônibus, ônibus para PCD, micro-ônibus e van.

3.1.1. A prestação de serviço de transporte, sob regime de Fretamento Eventual, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

3.1.2. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em abrangência estadual Estado de São Paulo, conforme localidades informadas no **ANEXO - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**.

3.1.3. O local de origem da viagem será de qualquer cidade que faça parte da abrangência dos escritórios regionais pertencentes ao lote.

3.1.4. A CONTRATADA deverá ter registro na **AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, e se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 29.10.82; 24.675, de 30.01.86; 29.912, de 12.05.89; 31.105, de 27.12.89 e 32.550, de 07.11.90 e Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas



regulamentações, Resolução Nº 4.777, de 06 de julho de 2015 da ANTT, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

3.1.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e profissionais designados.

3.1.6. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e horários conforme a solicitação.

3.1.7. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o valor variável que corresponde aos gastos em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo.

3.1.8. A quilometragem será considerada da cidade de embarque - origem, para cidade de desembarque - destino, e retorno e utilizaremos como base, o percurso mais curto obtido no site: <http://maps.google.com.br>.

3.2. DOS VEÍCULOS

3.2.1. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário de saída estipulado em planilha específica.

3.2.2. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

3.2.3. A CONTRATADA deverá contar com ônibus reserva, no caso de quaisquer imprevistos.

3.2.4. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizado por escrito pelo SEBRAE-SP, bem como deverá:

3.2.4.1. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

3.2.4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo SEBRAE-SP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

3.2.4.3. Utilizar apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.2.4.4. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.



3.2.4.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o SEBRAE-SP e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.2.4.6. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários e para os percursos contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.2.4.7. Definir a logística do evento de acordo sua malha viária, respeitando as solicitações e necessidades do SEBRAE-SP.

3.2.4.8. Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento emergencial.

3.2.4.9. Responsabilizar-se pelos impostos, pedágios, zona azul, estacionamentos e fornecimento de Seguros (Por exemplo: APP, Vida em Grupo, RCF - Danos materiais, RCF - Danos Corporais) de seus veículos, funcionários e passageiros.

3.2.4.10. Veículos com apólice de seguros vigente de acordo com RCO – Responsabilidade Civil dos Ocupantes.

3.2.4.11. Estar de acordo com todas as normas/certidões/certificados estabelecidos pela Agência Nacional que regulamenta o transporte de passageiros.

3.2.4.12. Solicitar junto aos Órgãos, Prefeituras ou Secretarias de Municípios, autorização para circulação em determinados perímetros, sempre que necessário.

3.2.4.13. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e outras dos motoristas, bem como possíveis necessidades médico-hospitalares.

3.2.4.14. A substituição dos veículos em caso de pane mecânica, elétrica e/ou outros incidentes, ou a pedido do SEBRAE-SP, em até 02 (duas) horas.

3.2.4.15. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

3.2.4.16. Fazer seguro e manter apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes.

3.2.4.17. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

3.2.4.18. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

3.2.4.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

3.2.4.20. Caso verificada a necessidade ou na hipótese de ser solicitada a substituição do veículo, este deverá atender, no mínimo, às mesmas especificações contidas neste objeto, sem que isso implique qualquer custo adicional ao SEBRAE-SP.

3.2.4.21. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.

3.2.4.22. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas deverá ser executada pela CONTRATADA.

3.2.4.23. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

3.2.4.24. Caberá à CONTRATADA manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

3.2.4.25. A CONTRATADA deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O SEBRAE-SP poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA.

3.2.4.26. Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

3.2.4.27. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

3.2.4.28. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

3.2.4.29. Os veículos automotores deverão ser mantidos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

3.2.4.30. A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, nº Lei Federal 10.203/01, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

3.2.4.31. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

3.2.4.32. Os veículos automotores para PCD, deverão ter plataformas elevatórias veiculares como meios de embarque e desembarque para passageiros com deficiência ou mobilidade mais limitada.

3.2.4.33. Cumprir legislação sobre acessibilidade em veículos de transporte coletivo de passageiros, a partir da portaria 260, de 12 de julho de 2007, e suas atualizações, lançadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

3.2.5. Características gerais dos veículos

3.2.6. A CONTRATADA deverá atender para as características de veículos automotores a serem utilizados para o transporte coletivo de passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações posteriores)

3.2.7. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, contadas a partir da data do seu primeiro licenciamento e que atendam todas as normas e especificações vigentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3.3. TIPOS DE VEÍCULOS

3.3.1. Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro

3.3.1.1. Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros;

3.3.1.2. Com parede divisória interna;

3.3.1.3. Poltronas reclináveis, com cinto de segurança individual;

- 3.3.1.4.** Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;
 - 3.3.1.5.** Ar condicionado;
 - 3.3.1.6.** Banheiro;
 - 3.3.1.7.** Wi-fi com internet;
 - 3.3.1.8.** Carregador de celular.
- 3.3.2. Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro - PCD**
- 3.3.2.1.** Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros;
 - 3.3.2.2.** Com parede divisória interna;
 - 3.3.2.3.** Poltronas reclináveis, com cinto de segurança individual;
 - 3.3.2.4.** Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;
 - 3.3.2.5.** Ar condicionado;
 - 3.3.2.6.** Banheiro;
 - 3.3.2.7.** TV;
 - 3.3.2.8.** Som ambiente;
 - 3.3.2.9.** Plataforma elevatória veicular como meio de embarque e desembarque para passageiros com deficiência ou mobilidade mais limitada.
- 3.3.3. Micro Ônibus**
- 3.3.3.1.** Capacidade mínima: 24 (vinte e quatro) passageiros;
 - 3.3.3.2.** Poltronas reclináveis, com cinto de segurança individual;
 - 3.3.3.3.** Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;
 - 3.3.3.4.** Ar condicionado;
 - 3.3.3.5.** Som ambiente;
- 3.3.4. Van**
- 3.3.4.1.** Capacidade mínima: 15 (quinze) passageiros;
 - 3.3.4.2.** Porta lateral corrediça;
 - 3.3.4.3.** Poltronas com cinto de segurança individual;
 - 3.3.4.4.** Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;
 - 3.3.4.5.** Ar condicionado;
 - 3.3.4.6.** Som ambiente.
- 3.3.4.7. Ar condicionado:** Todos os ônibus devem estar equipados com sistemas de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, capazes de proporcionar um ambiente confortável e climatizado para os passageiros durante toda a viagem.



3.3.4.8. Janelas: As janelas dos ônibus devem estar em perfeito estado, sem trincas, rachaduras ou outros danos que comprometam sua integridade estrutural ou a segurança dos passageiros. Além disso, devem ser operáveis para permitir a ventilação adequada no interior do veículo.

3.3.4.9. Estofados: Os estofados dos assentos devem estar em excelente estado de conservação, sem rasgos, manchas ou deformações que prejudiquem o conforto dos passageiros. Os encostos e almofadas devem estar firmes e bem fixados.

3.3.4.10. Limpeza: Os ônibus devem ser mantidos limpos e higienizados regularmente, tanto no interior quanto no exterior, a fim de proporcionar um ambiente agradável e seguro para os passageiros. Isso inclui a remoção de resíduos, poeira, sujeira e odores indesejados.

3.3.4.11. Iluminação: Todos os sistemas de iluminação interna e externa dos ônibus devem estar funcionando corretamente, garantindo uma boa visibilidade tanto para os passageiros quanto para os pedestres e outros veículos durante o dia e à noite.

3.3.4.12. Sistemas de Segurança: Os ônibus devem estar equipados com todos os sistemas de segurança obrigatórios, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, saídas de emergência claramente identificadas e em perfeito estado de funcionamento, além de outros dispositivos de segurança conforme legislação aplicável.

3.3.5. Caso seja constatado que algum ônibus não atende às especificações mencionadas acima ou não esteja em conformidade com os padrões de segurança e conforto exigidos, a contratada deverá providenciar imediatamente sua substituição por um veículo que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste contrato.

3.3.6. O descumprimento desta cláusula acarretará em penalidades para a contratada, conforme estipulado neste contrato, incluindo, mas não se limitando a multas financeiras, rescisão contratual ou outras medidas cabíveis conforme julgamento da contratante.

3.4. DOS MOTORISTAS

3.4.1. O motorista que conduzirá o veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.

3.4.2. A CONTRATADA deve selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando-os ao SEBRAE-SP com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.4.3. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre



pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.4.4. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.4.5. A CONTRATADA deverá manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.4.6. O motorista deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo SEBRAE-SP, de acordo com o itinerário estipulado.

3.4.7. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.4.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e assegurar que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do SEBRAE-SP.

3.4.9. A CONTRATADA não deverá permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.4.10. A CONTRATADA deverá:

3.4.10.1. Providenciar treinamentos e reciclagens necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.4.10.2. Efetuar o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, conforme legislação que trata do assunto.

3.4.10.3. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.4.10.4. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.

3.4.10.5. Atender, de imediato, as solicitações do SEBRAE-SP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



3.4.10.6. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades dos motoristas, bem como todos os benefícios previstos em atos normativos da categoria.

3.4.10.7. Comprovar, quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.

3.4.10.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do SEBRAE-SP, por força deste contrato.

3.4.10.9. Caberá à CONTRATADA observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia e segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A prestação de serviço será preferencialmente no Estado de São Paulo, conforme localidades informadas no **ANEXO - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**.

4.2. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.3. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.4. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.5. Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.6. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.7. A prestação de serviço de transporte, sob regime de fretamento eventual, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

4.8. Para a prestação de serviço a CONTRATADA deverá:

4.8.1. Ter registro na AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP e se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 29.10.82; 24.675, de 30.01.86; 29.912, de 12.05.89; 31.105, de 27.12.89 e 32.550, de 07.11.90; na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações; na Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015 da ANTT, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los(as), alterá-los(as) ou complementá-los(as).

4.8.2. Responsabilizar-se por toda a coordenação e a orientação técnica inerente à implementação e a execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e profissionais designados.

4.9. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e nos horários, conforme a solicitação.

4.10. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o valor variável que corresponde aos gastos em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo.

4.10.1. A quilometragem será considerada da cidade de embarque – origem, para cidade de desembarque – destino, e retorno e será utilizado como base, o percurso mais curto obtido no site: <http://maps.google.com.br>.

4.11. O SEBRAE-SP se reserva ao direito de alterar os itinerários inicialmente previstos no **ANEXO - DA PROPOSTA COMERCIAL** para o atendimento de suas necessidades pontuais, desde que:

4.11.1. A alteração não supere o limite máximo de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da quilometragem descrita na **QUANTIDADE ESTIMADA DO ANEXO - DA PROPOSTA COMERCIAL**.

4.11.2. O ponto de origem, só venha a ser alterado para algum dos municípios de atuação correspondentes aos Escritórios Regionais, pertencentes ao lote, conforme lista descrita no **ANEXO - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**.

4.11.3. Não há limitações para alteração do ponto de destino, respeitada a quilometragem descrita na **QUANTIDADE ESTIMADA** no **ANEXO - DA PROPOSTA COMERCIAL** e o limite de 10% (dez por cento), citado no item **4.11.1**.



4.12. Respeitadas as condições acima estabelecidas, o SEBRAE-SP poderá solicitar parada para embarque e desembarque de passageiros durante o percurso.

4.13. A CONTRATADA será informada da alteração do itinerário quando da solicitação dos veículos, por intermédio de e-mail, a ser enviado pelo SEBRAE-SP.

4.14. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário de saída estipulado em planilha específica.

4.15. Os veículos serão solicitados pelo SEBRAE-SP, sob demanda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, anteriores ao evento.

4.15.1. Caso ocorra alteração da data da viagem, o SEBRAE-SP deverá informar a CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anteriores ao evento.

4.15.2. Caso o cancelamento da viagem ocorra em menos de 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, o SEBRAE-SP efetuará o pagamento do valor do cancelamento, a ser lançado em item próprio.

4.15.3. Caso o cancelamento da viagem ocorra no prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, as mesmas ocorrerão sem custo adicional ou aplicação de qualquer tipo de penalidade ao SEBRAE-SP.

4.16. Em atendimento à Resolução nº 1.166 de 05 de outubro de 2005, ANTT, a lista de passageiros será enviada antes da viagem.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

5.6. Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.7. A fiscalização dos serviços pelo SEBRAE-SP não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.8. O SEBRAE-SP poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste instrumento.

5.9. Ao SEBRAE-SP é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao SEBRAE-SP.

5.10. A fiscalização do SEBRAE-SP não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o descrito neste instrumento.

5.11. O Sebrae designará um fiscal de viagem que irá acompanhar o veículo relatar se houve qualquer irregularidade no que diz respeito à estrutura do veículo, a segurança, a documentação ou ao motorista, seguindo como modelo o **ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO** e o **ANEXO – RELATÓRIO DE VIAGEM**.

5.12. Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstaciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

5.13. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

5.13.1. A CONTRATADA será remunerada de acordo com o valor total proposto para cada trecho.



5.13.2. Havendo alteração de itinerário, conforme disposto neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada pela quilometragem efetivamente percorrida, calculada no momento da solicitação da alteração, sendo que, quando:

5.13.2.1. Houver adição de quilometragem, a CONTRATADA será remunerada conforme o quantitativo de quilometragem inicialmente prevista, acrescido da quilometragem excedente, a qual será obtida da multiplicação da quantidade de quilômetros excedentes pelo valor unitário previsto na proposta para essa finalidade.

5.13.2.2. Houver redução da quilometragem, será pago o valor proporcional à redução da quilometragem definida no trecho que sofreu alteração, por exemplo:

5.13.2.2.1. Exemplo:

ER Votuporanga

	Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro - 44 passageiros	Santa Fé do Sul	Anhembi	Km - Rodado	1.247
--	---	-----------------	---------	-------------	-------

5.13.2.2.1.1. Caso haja alteração do local de origem para a cidade de Santa Rita D'Oeste, que está a 1.257km de São Paulo (ida e volta), ou seja, 10km mais distante, será pago o valor definido na proposta para o trecho (Santa Fé do Sul-São Paulo) e, acrescido a esse, o resultado da multiplicação do valor unitário estabelecido para o km excedente por 10.

Ainda no mesmo contrato e ER, no trecho abaixo definido:

	Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro - 44 passageiros	Santa Fé do Sul	Anhembi	Km - Rodado	1.247
--	---	-----------------	---------	-------------	-------

5.13.2.2.1.2. Se, ao invés de partir de Santa Fé do Sul, fosse alterada a partida para Jales, que é 81 km mais próximo de São Paulo (162km considerando ida e volta) a CONTRATADA será remunerada pelo resultado da multiplicação de 1.166Km pelo valor unitário definido inicialmente previsto para o trecho Santa Fé do Sul-São Paulo.

5.14. Poderá haver aumento de quilometragem no itinerário somente por motivos de força maior.

5.14.1. Entenda-se motivo de força maior impedimentos no trajeto como acidentes, reformas ou outros que impeçam o acesso ao trajeto previamente estipulado (menor trajeto calculado pelo google maps).

5.14.1.1. Não serão aceitas variações acima de 10% sobre a quilometragem previamente solicitada.

5.15. Quando houver adição de quilometragem no percurso, e a quilometragem corrida exceder ao limite máximo do trecho solicitado, essa quantidade excedente será multiplicada pelo valor unitário de quilômetros excedentes previsto na proposta para essa finalidade. Conforme os exemplos a seguir:



5.15.1. EXEMPLO 1:

5.15.1.1. Foi solicitado um trecho com saída de Mongaguá com destino a São Paulo calculado em 196,90 km para um ônibus de 44 lugares. O trecho se enquadra na linha do contrato destinada a ônibus de 44 lugares para a faixa de 100 a 200km.

5.15.1.2. Supondo que houve um acidente no trajeto e foi preciso realizar um desvio resultando em uma quilometragem final do percurso de 210km rodados (excedendo o limite máximo do trecho solicitado). Considerando que o trajeto solicitado foi de 196,90 km.

5.15.1.3. O pagamento será calculado da seguinte forma: 196,90 km x Valor da linha e 13,10km x Valor do KM excedente.

5.15.2. EXEMPLO 2:

5.15.2.1. Para o mesmo trajeto de 196,90km, houve uma pequena variação na quilometragem final que ficou em 199km rodados (não excedendo o limite máximo do trecho solicitado).

5.15.2.2. O pagamento será calculado da seguinte forma: 196,90km x Valor da linha e 3,10km x Valor do KM excedente.

5.15.2.3. Parte dos ônibus, micro ônibus e vans contratadas serão pagas por regime de diária, sendo destinadas a trechos de até 55km dentro da cidade de São Paulo.

5.15.2.4. Os trajetos que ultrapassem o limite de 55 km, serão pagos através da quilometragem excedente para esta finalidade.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. As estimativas pertinentes às viagens descritas constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente utilizadas, o que será comprovado por meio do cálculo da quilometragem efetivamente percorrida (ida e volta), conforme o **ANEXO - RELATÓRIO DE VIAGEM** apresentado pelo fiscal do SEBRAE-SP que acompanhar a viagem.



6.3. O SEBRAE-SP possui a expectativa de utilizar a quantidade de veículos nos municípios de origem conforme **ANEXO – ESTIMATIVAS DE MISSÕES**, reservando-se o direito de alterá-los conforme suas necessidades.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP, para cada serviço e no prazo solicitado, o Relatório de viagem relativo ao serviço prestado.

7.2. CRLV-e do veículo a ser utilizado, Registro na ARTESP e Apólice de Seguro;

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em cumprimento da legislação municipal (lei nº 16.311, de 12/11/2015 e suas regulamentações), a autorização descrita no art. 3º da lei e o certificado de vínculo ao serviço constante do art. 4º:

7.2.1.1. Art. 3º As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo por pessoas jurídicas que possuam Termo de Autorização – TA, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

7.2.1.2. Art. 4º Para cada veículo que desempenhar a atividade, as operadoras deverão requerer o respectivo Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS.

7.3. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

7.4. O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar para o serviço de Traslado, relatório com placas das Vans, inclusive identificando quais são adaptadas, os nomes dos motoristas e dos ajudantes.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para o seguinte serviço:

8.1.1. Serviços de transporte de passageiros.

8.2. A aceitação, pelo SEBRAE-SP de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante do SEBRAE-SP pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.



8.3. No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da CONTRATADA selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para do SEBRAE-SP nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

8.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A CONTRATADA deverá dar preferência às micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

8.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará ao SEBRAE-SP.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

10. VIGÊNCIA

10.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.



ANEXO – DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Listagem dos ER e seus respectivos municípios de atuação.

1.1. ER GUARULHOS

- 1.1.1.** Arujá
- 1.1.2.** Atibaia
- 1.1.3.** Bom Jesus dos Perdões
- 1.1.4.** Guarulhos
- 1.1.5.** Joanópolis
- 1.1.6.** Mairiporã
- 1.1.7.** Nazaré Paulista
- 1.1.8.** Piracaia
- 1.1.9.** Santa Isabel

1.2. ER GRANDE ABC

- 1.2.1.** Diadema
- 1.2.2.** Mauá
- 1.2.3.** Ribeirão Pires
- 1.2.4.** Rio Grande da Serra
- 1.2.5.** Santo André
- 1.2.6.** São Bernardo do Campo
- 1.2.7.** São Caetano do Sul

1.3. ER OSASCO

- 1.3.1.** Barueri
- 1.3.2.** Carapicuíba
- 1.3.3.** Cotia
- 1.3.4.** Embu
- 1.3.5.** Embu-Guaçu
- 1.3.6.** Itapecerica da Serra
- 1.3.7.** Itapevi
- 1.3.8.** Jandira
- 1.3.9.** Juquitiba
- 1.3.10.** Osasco
- 1.3.11.** Pirapora do Bom Jesus
- 1.3.12.** Santana do Parnaíba
- 1.3.13.** São Lourenço Da Serra
- 1.3.14.** Taboão da Serra
- 1.3.15.** Vargem Grande Paulista

1.4. ER ALTO TIETÊ – MOGI DAS CRUZES

- 1.4.1.** Biritiba Mirim
- 1.4.2.** Ferraz de Vasconcelos
- 1.4.3.** Guararema
- 1.4.4.** Itaquaquecetuba
- 1.4.5.** Mogi das Cruzes
- 1.4.6.** Poá
- 1.4.7.** Salesópolis
- 1.4.8.** Suzano
- 1.4.9.** São Paulo - Capital
- 1.4.10.** SEDE, ER's da CAPITAL, OSASCO, GRANDE ABC, ALTO TIETÊ E GUARULHOS.



ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO

CHECK LIST ÔNIBUS		
Responsável:		Data: ____/____/____
Escritório Regional:		Placa: _____ Nº _____
Hodometro: _____		
Estrutura do veículo	Sim	Não Conforme
1. Limpeza externa e interna do veículo.		
2. Veículo sem amassos ou riscos.		
3. Quantidade de poltronas: Ônibus Executivo- Capacidade: 44 passageiros Micro-ônibus - Capacidade: 24 passageiros Van: Capacidade: 15 passageiros		
4. Banheiros em boas condições de uso		
5. Frigobar.		
6. TV		
7. DVD		
8. Som ambiente		
9. Ar Condicionado.		
Segurança	Sim	Não Conforme
1. Estepe dentro do veículo.		
2. Pneus calibrados e em boas condições de uso.		
3. Freios em boas condições de uso.		
4. Cinto de Segurança funcionando corretamente.		
5. Extintores dentro da validade.		
Documentação	Sim	Não Conforme
1. CNH dentro da validade.		
2. Frota própria.		
3. Frota subCONTRATADA.		
4. Documentação do veículo conforme, dentro do exercício do ano.		
Motorista	Sim	N/C
1. Uso de Crachá de identificação com foto.		
2. Uniformizado: calça social preta ou azul marinho /sapato e cinto preto/Camisa social branca com logotipo da CONTRATADA /Agasalho na cor da calça com logotipo da CONTRATADA.		
3. Pontualidade - (Horário de chegada e saída).		
4. Dirige com segurança, e dentro dos limites compatíveis com as leis de trânsito.		
Observações		

Nome / CPF:
Empresa:

Gestor do Contrato
Unidade Administração - Sebrae-SP



ANEXO - RELATÓRIO DE VIAGEM



RELATÓRIO DE VIAGEM

Empresa:	
Requisição nº:	
Escritório Regional:	
Evento:	
Tipo de Veículo:	
Data da Viagem:	
Horário da saída:	
Origem:	
Destino:	
Quilometragem Aproximada:	
Km Inicial:	
Km Chegada ao Evento:	
Km Saída do Evento:	
Km Final:	
Informações/Observações:	

RESPONSAVEL (SEBRAE) PELA VIAGEM - TECNICO

Nome:

RG:

Assinatura:

RESPONSAVEL (EMPRESA) PELA VIAGEM - MOTORISTA

Nome:

RG:

Assinatura:



ANEXO – ESTIMATIVAS DE MISSÕES

Estimativa de Missões

Ficha Técnica Descritiva do Objeto**PROPOSTA DE FORNECIMENTO**

Sr(a) Pregoeiro(a):

DADOS DO LICITANTE

Proponente: DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA

Nome Fantasia: D AÇO MÓVEIS

CNPJ: 15.318.347/0001-54

I.E.: 90591419-77

NIRE 41207313524

Endereço: Rua Tenente Lagos, s/n, Quadra 33, Lote 33A, Cara-Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84.043-754

FONE: FAX: 42 2702 0875

e-mail institucional: dacomoveis@outlook.com

e-mail pessoal: comercialdeacomoveis2@hotmail.com

Responsável pela assinatura da Ata: DIEGO CIRILO LACHMAN GOMES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: CASADO

Data de Nascimento: 21/10/1983

Profissão: ENGENHEIRO

RG: 7.217.433-0

CPF: 043.937.229-14

Endereço: Rua Nunes Machado, 48, casa 18, Colônia dona Luiza, Ponta Grossa – Pr – CEP – 84045-903

Dados Bancário da pessoa jurídica:

Banco: BANCO DO BRASIL, N° 001

Agência: AG: 0485-5

Conta: 37462-8

Órgão comprador: **SEBRAE-Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SP**

Marca do produto: D'AÇO

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	220	UN	Armários de aço multiuso, tipo lockers. Armário de aço com duas colunas e 08 portas no total, do tipo guarda volume. Dimensões 1,820 m de altura; 0,709 m de largura; e 0,450m de profundidade.	MARCA PRÓPRIA / P4/8	R\$ 940,00	R\$ 206.800,00
1	2	333	UN	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA 40cm Dimensões: 2,00 m de altura; 0,92 m de largura; e 0,40m de profundidade. Com 6 prateleiras em chapa de aço no 22 e reforçadas com dobra dupla e deverão resistir no mínimo a 100 kg distribuídos por prateleira. Com reforço tipo "X".	MARCA PRÓPRIA / PR40	R\$ 570,00	R\$ 189.810,00

1	3	334	UN	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA 60cm. Dimensões: 2,00 m de altura; 0,92 m de largura; e 0,60m de profundidade. Com 6 prateleiras em chapa de aço no 22 e reforçadas com dobra dupla e deverão resistir no mínimo a 100 kg distribuídos por prateleira. Com reforço tipo "X".	MARCA PRÓPRIA / PR60	R\$ 690,00	R\$ 230.460,00
1	4	25	UN	Armário para ferramentas médio com 5 gavetas, painel perfurado e visor de acrílico fabricado em chapas de aço carbono resistentes. Dimensão: 1,80 m de altura; 0,92 m de largura; e 0,60m de profundidade. Referência CMB.	MARCA PRÓPRIA / ARM FERRAMENTA	R\$ 5.100,00	R\$ 127.500,00

Valor total da Proposta: **R\$ 754.570,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS)**

Prazo de validade da proposta: 90 (NOVENTA) DIAS

Todos os encargos estão inclusos.

Prazo de Garantia: CFME EDITAL

Prazo de entrega: CFME EDITAL

Prazo de pagamento: CFME EDITAL

Local para entrega do produto: CFME EDITAL

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital). **CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos, conforme edital, total cobertura da garantia e assistência técnica para os itens acima declarados, durante seu período de vigência.

Declaramos que em todos os preços ofertados estão inclusos custos de transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I) na “PROPOSTA COMERCIAL” constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a empresa contratada pela total execução dos serviços;

Declaramos que todo material apresentado é de alta qualidade.

Ponta Grossa, 16 DE JUNHO DE 2025.

D. S. E. Indústria e Comércio
de Móveis de Aço Ltda
CNPJ 15.318.347/0001-54
Diego C.S. Gomes

DIEGO CIRILO LACHMAN GOMES

SÓCIO ADMINISTRADOR
RG. 7.217.433-0 / CPF. 043.937.229-14
e-mail: dacomoveis@outlook.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

048- Proc. 0140-25 - Transporte de Passageiros

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=45-4D-42-E1-A9-B8-F6-04-C4-76-D5-85-96-86-81-AC-D0-D2-1E-12> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 45-4D-42-E1-A9-B8-F6-04-C4-76-D5-85-96-86-81-AC-D0-D2-1E-12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

FERNANDO Rodrigues - 112.*.**-59** - 26/06/2025 10:51:44

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**6

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 30/06/2025 15:41:51

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 30/06/2025 16:09:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 30/06/2025 18:49:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Rafael Cunha Rodrigues - 226.*.**-40** - 26/06/2025 10:50:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Katia Regina de Araújo Rodrigues - 168.*.**-44** - 26/06/2025 10:52:59

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**6

